



32134968



08129.006642/2023-82



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Esplanada dos Ministérios Bl. T, Anexo II, 2º andar, - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
Brasília - DF, CEP 70064-900  
Telefone: (61) 2025-7201 / 7203 - [www.gov.br/mj/pt-br](http://www.gov.br/mj/pt-br)

Acordo de Cooperação Técnica Nº 7/2025/CGP-SENAD/DPRS/SENAD

Processo Nº 08129.006642/2023-82

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS  
E GESTÃO DE ATIVOS E O ESTADO DO CEARÁ, POR  
MEIO DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS**, órgão da Administração Pública Federal, que compõe a estrutura do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.645.310/0001-99, com sede em Brasília/DF, doravante denominada SENAD, neste ato representada pela Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, **MARTA RODRIGUEZ DE ASSIS MACHADO**, brasileira, domiciliada em Brasília/DF, portadora do CPF nº 273.061.158-47, nomeada pela Portaria nº 303 da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União nº 6-B, Edição Extra, Seção 2, página 1, de 09 de janeiro de 2023, com base no que dispõe a Portaria SE/MJSP Nº 1.411 da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de 25 de novembro de 2021; e o **ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. Alberto Nepomuceno, Ed. Sede I, nº 2, Centro de Fortaleza/CE, CEP 60055000, CNPJ nº 07.954.480/0001-79, por intermédio da **SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL**, com sede Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora - Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ nº 08.675.169/0001-53, neste ato representada pela Secretária da Proteção Social **JADE AFONSO ROMERO**, brasileira, domiciliada na Cidade de Fortaleza/CE, portadora do CPF nº 010.456.783-09, nomeada pelo Diário Oficial do Estado do Ceará, Série 3, Ano XVI nº 245, 27 de dezembro de 2024.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 08129.006642/2023-82 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531 de 16 de maio de 2023; da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023; Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e demais normas jurídicas correlatas, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução da implementação de metodologias de prevenção baseadas em evidências disponibilizadas pela SENAD e a oferta de formações para profissionais que atuam em prevenção no Estado do Ceará, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

A partir do presente acordo, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da SENAD e o Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Proteção Social, conjugarão esforços para implementar as metodologias de prevenção do uso de drogas para o ambiente familiar e escolar, a saber, Famílias Fortes, #Tamojunto e Elos – Construindo Coletivos, bem como para ofertar formações para profissionais que atuam no Estado do Ceará no campo da Prevenção.

Os esforços também se somarão em torno da definição de agentes locais para formação, implementação, articulação, apoio técnico local e monitoramento da fidelidade das ações acordadas, bem como a identificação de perfis profissionais para as capacitações em prevenção no Estado.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula primeira.** Para viabilizar o objeto deste instrumento é de responsabilidade da SENAD e do Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Proteção Social, estabelecer conjuntamente as diretrizes de implementação das metodologias de prevenção no Estado do Ceará, com estabelecimento de prioridades, cronograma, parceiros e articulações necessárias.

**Subcláusula segunda.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SENAD**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SENAD:

I. Fornecer estrutura metodológica para implementação das metodologias de prevenção, como impressão e envio de materiais, formação de gestores, formadores, apoiadores, implementadores e referências técnicas que garantam a integridade das metodologias implementadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO CEARÁ**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Proteção Social:

I. Divulgar, articular e monitorar a iniciativa junto aos municípios para implementação das metodologias de prevenção

segundo critérios e diretrizes estabelecidos em conjunto com a SENAD;

II. Fornecer estrutura física para processo formativo dos formadores estaduais quanto a implementação das metodologias de prevenção, como salas para as formações e, se necessário, local para armazenamento provisório dos materiais;

III. Garantir a liberação dos profissionais indicados pela Secretaria da Proteção Social para participação nos eventos de formação e supervisão no decorrer da implementação das metodologias;

IV. Disponibilizar à SENAD dados de formação, implementação, alcance e demais indicadores locais relativos à oferta das metodologias e cursos de prevenção objetos do presente acordo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 20 (vinte) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD) no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula única.** Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 12 (doze) meses após o encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura.

**MARTA RODRIGUEZ DE ASSIS MACHADO**

Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos

**JADE AFONSO ROMERO**

Secretária da Proteção Social do Governo do Estado do Ceará



Documento assinado eletronicamente por **Marta Rodriguez de Assis Machado, Secretário(a) Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos**, em 08/09/2025, às 22:31, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jade Afonso Romero, Usuário Externo**, em 10/09/2025, às 10:46, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **32134968** e o código CRC **D2A44FAE**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**Referência:** Processo nº 08129.006642/2023-82

SEI nº 32134968